



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM 18/01/2021

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006 /2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Obras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do Banco do Brasil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de janeiro de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso

Tabai, o povo no poder. Prefeito Municipal

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar operações de crédito, a ser contratada junto ao Banco do Brasil, para aquisição de máquinas pesadas. A operação de crédito a ser contratada será até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

O crédito financeiro é oriundo do Programa Eficiência Municipal - Máquinas e Equipamentos que tem como objetivo a fomentar os equipamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e promover o desenvolvimento local e regional; por meio da melhoria das condições de trabalho, obras, infraestrutura, geração de emprego e renda. Com o objetivo de prover o desenvolvimento para as comunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, é importante que os Poderes Executivo e Legislativo caminhem irmanados, na perfeita compreensão de suas atribuições, compromissos e responsabilidades perante a sociedade; importante ainda que tenham o entendimento de que é através de aportes financeiros desta envergadura e com esta natureza de aplicação, é que se prepara o alicerce para viabilizar grandes projetos, com os quais efetivamente se alcançam os benefícios sociais e desenvolvimentistas almejados.

Diante do exposto entendemos justificado o presente projeto de lei, ao tempo em que rogamos a sensibilidade dos Senhores Vereadores pela a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de janeiro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal